**LEI Nº 593/2018**

Institui o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE QUARTO CENTENÁRIO**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **REINALDO KRACHINSKI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei institui o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário.

**Art. 2º** Fica instituído o Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário, que será publicado eletronicamente na rede mundial de computadores, como meio oficial destinado a dar publicidade e divulgação aos atos legislativos e administrativos dos Poderes Legislativo e Executivo do Município e aos atos dos conselhos e órgãos da administração indireta do Município, ressalvados aqueles que a lei determine que sejam publicados por meio de veículo de comunicação impresso.

Parágrafo único. O Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário será veiculado gratuitamente no endereço eletrônico **www.quartocentenario.pr.gov.br**, na rede mundial de computadores – Internet, e estará disponível para impressão e utilização por todos os interessados em qualquer lugar ou equipamento que tenha acesso à Internet, substituindo a publicação em veículo de comunicação impresso dos atos referidos no **caput** deste artigo, salvo as exceções previstas em lei.

**Art. 3º** A publicação do órgão oficial de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Parágrafo único. A assinatura digital do Órgão Oficial Eletrônico deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo e/ou Cargo em Comissão do Município.

**Art. 4º** O Órgão Oficial Eletrônico será publicado diariamente, exceto nos dias em que não haja matéria a ser veiculada com urgência.

**Art. 5º** Todas as edições do órgão oficial de que trata esta Lei deverão conter:

I – no cabeçalho:

a) o brasão do Município;

b) o título “ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO”;

c) a citação numérica desta Lei

d) o nome do órgão responsável pela publicação com a referência à autenticação digital;

e) o ano de edição;

f) o local e data

g) o número da edição;

h) a numeração sequencial de páginas.

**Art. 6º** A edição e a publicação do órgão oficial instituído por esta Lei caberão à Secretaria Municipal da Administração.

**Art. 7º**Competem ao setor de informática do Município a manutenção, o funcionamento e a assinatura digital do sítio eletrônico do Município, assim como a responsabilidade pelo sistema de segurança de acesso, pela preservação dos dados disponibilizados e pela realização das cópias de segurança do órgão oficial.

**Art. 8º** A veiculação do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Quarto Centenário terá início em 02/04/2018.

Parágrafo único. A critério da administração, de acordo com a conveniência e a necessidade, poderá ser determinada a publicação complementar de quaisquer atos em órgão de comunicação oficial impresso.

**Art. 9º** A organização do serviço de publicação do órgão oficial instituído por esta Lei e as demais normas para a sua veiculação serão estabelecidas em regulamento.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor no dia dois de abril de dois mil e dezoito, revogando-se a Lei Municipal n**º** 164, de 27 de maio de 2003.

 PAÇO MUNICIPAL “29 de Abril”

 Quarto Centenário – Paraná, 13 de Março de 2018.

**REINALDO KRACHINSKI**

Prefeito Municipal